

LEI COMPLEMENTAR N. 728, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Alterações:

Alterada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020.

Alterada pela Lei Complementar n° 1.102, de 26/10/2021.

<u>Alterada pela Lei Complementar nº 1.122, de 23/12/2021.</u> (Produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022)

Alterada pela Lei Complementar nº 1.128, de 28/12/2021.

Alterada pela Lei Complementar n° 1.146, de 1°/4/2022.

Alterada pela Lei Complementar nº 1.205, de 18/12/2023. (com efeitos financeiros a contar de 1º/1/2024)

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações PCCR dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS do Estado de Rondônia.
- § 1º. Para todos os efeitos, são considerados servidores da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, constituindo um sistema no âmbito do Poder Executivo, os servidores operadores da execução penal e os do Sistema de Medidas Socioeducativas, bem como por todos os servidores legalmente empossados nos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar.
- § 2°. Aplica-se, de forma suplementar, aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, as disposições da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.
- Art. 2°. A carreira, de que trata esta Lei Complementar, será fundamentada na qualificação, no desempenho profissional, na valorização do servidor e na garantia do padrão de qualidade do serviço.

Parágrafo único. O ingresso na carreira profissional de servidor abrangido por esta Lei Complementar dar-se-á na primeira classe de cada cargo e no limite da quantidade de vagas disponíveis.

- Art. 3°. O PCCR dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar é constituído de:
- I composição dos grupos ocupacionais e quantidade de cargos, de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar;
- II tabela salarial, hierarquização do cargo e da classe, conforme Anexo II, desta Lei Complementar; e
 - III descrição e especificação dos cargos, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As referências salariais de que trata o inciso II deste artigo estão dimensionadas em 04 (quatro) classes.



DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

	Art.	4°.	A	carreira	profissional	de	que	trata	esta	Lei	Complementar	compor-se-á	de	grupos
ocuj	paciona	ais ab	ran	gendo vá	irios cargos,	ativ	idade	s ou f	unçõe	es, se	egundo a nature	za dos trabalh	os c	ou nível
de c	onheci	mente	os a	plicados	na forma est	abel	ecida	a seg	uir e i	no A	nexo I desta Lei	Complementa	ır:	

I - O Grupo Ocupacional Técnico Penitenciário compreende os cargos, que para seus respectivo	os
provimentos se exige Diploma de curso superior e/ou habilitação legal equivalente, devidamente registrac	ot
no órgão competente, em decorrência de serem cargos caracterizados por ações desenvolvidas no	os
seguintes campos de conhecimentos específicos:	

_	competente, campos de con					cargos	caracterizados	por	ações	desenvolvidas	nos
imies	campos de coi	inec	imenios espe	CIIIC	JOS.						
a)	Psicologia;										
b)	Serviço Social	:									
	3 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,									

- d) Odontologia;
- e) Farmácia;

c) Medicina;

- f) Biomedicina; e
- g) Enfermagem;
- II o Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária compreende o cargo de Agente Penitenciário Policial Penal (**Redação dada pela Lei Complementar n**° **1.061, de 27/5/2020**), que, para seu provimento, se exige Certificado de conclusão de curso nível médio ou profissionalizante, devidamente registrado, no órgão competente, como condição indispensável para o desenvolvimento da atividade específica do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia;
- III o Grupo Ocupacional Atividade Socioeducativa com qualificação de nível médio para tarefas administrativas internas e externas, de média complexidade e responsabilidade é composto pelo cargo de Socioeducador, com a finalidade de atuar, exclusivamente nos centros de atendimento ao adolescente infrator; e
- IV o Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo compreende os cargos, que, para seus respectivos provimentos, se exige Diploma de curso superior e/ou habilitação legal equivalente, devidamente registrado no órgão competente, em decorrência de serem cargos caracterizados por ações desenvolvidas nos seguintes campos de conhecimentos específicos:
 - a) Administração;
 - b) Ciências Contábeis;
 - c) Nutrição;
 - d) Análises de Sistemas;
 - e) Economia; e



- f) Engenheiro Civil;
- V o Grupo Ocupacional Apoio Logístico compreende os cargos, que, para seus respectivos provimentos, se exige Certificado de conclusão de curso nível médio ou profissionalizante, devidamente registrado no órgão competente, correspondendo às funções específicas de cada cargo:
 - a) Agente de Atividades Administrativas;
 - b) Técnico em Informática;
 - c) Técnico em Enfermagem; e
 - d) Motorista;
- VI Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares que compreende os cargos que para seus respectivos provimentos, se exige Certificado de conclusão de Ensino Médio, juntamente com o Certificado de conclusão de curso de formação específica para os cargos:
 - a) Auxiliar de Farmácia;
 - b) Auxiliar de Dentista; e
 - c) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Na descrição e especificação dos cargos, constantes do Anexo III, desta Lei Complementar, estabelecer-se-á denominação do cargo, o grupo operacional, a qualificação profissional, a jornada de trabalho, a descrição sintética das atribuições e as tarefas típicas.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 5°. Lotação é a força de trabalho qualitativas e quantitativas, necessárias ao desenvolvimento das atividades funcionais e específicas, sob a responsabilidade da SEJUS.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 6°. Cada Grupo Ocupacional terá sua própria escala de nível de vencimento salarial básico estabelecido por esta Lei Complementar, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:
 - I qualificações requeridas para o desempenho das atribuições; e
 - II complexidade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência de função entre os níveis dos diversos Grupos Ocupacionais para qualquer efeito.

Art. 7°. Os vencimentos salariais e respectiva evolução, correspondente a cada cargo deste Plano de Carreira são fixados no Anexo II, desta Lei Complementar.



SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

- Art. 8°. O servidor abrangido por esta Lei Complementar tem sua estrutura remuneratória, acrescidas de todas as vantagens concedidas aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia que, eventualmente, não estejam previstas nesta Lei Complementar, nem colidam em seus fundamentos.
- Art. 9°. Remuneração é o resultado do somatório das parcelas devidas, mensais e regularmente, aos servidores da SEJUS pelo efetivo exercício de suas atividades, ou em decorrência delas, quando na inatividade.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo não está sujeito à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em Lei.

- Art. 10. A estrutura remuneratória dos servidores que compõe as atividades definidas nesta Lei Complementar tem a seguinte composição:
- I vencimento salarial básico, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar;
 - II Vantagem Pessoal VP;
 - III Vantagens Abrangentes VA; e
 - IV Indenizações:
 - a) Ensino e Instrução;
 - b) Diárias;
 - c) Transporte;
 - d) Ajuda de Custo; e
 - e) Bolsa de Estudo;
 - V Adicionais:
 - a) Periculosidade;
 - b) Serviços Extraordinários;
 - c) Noturno;
 - d) Auxílio Alimentação; e
 - e) Insalubridade



- § 1°. A Vantagem Pessoal VP e a Vantagem Abrangente VA a que fazem jus os servidores do Sistema Penitenciário são as definidas nos artigos 3° e 4°, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002.
- § 2°. As indenizações e os adicionais devidos aos servidores da SEJUS serão concedidos nas formas previstas na Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.
- § 4°. O Auxílio previsto no inciso V alínea "d" deste artigo, será devido aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia SEJUS, no valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), a partir de 1° de janeiro de 2022. (**Redação dada pela Lei Complementar n° 1.122, de 23/12/2021**)
- § 3°. O Adicional Noturno será devido aos servidores que exerçam suas funções no horário compreendido entre as 22h e às 5h do dia seguinte.
- § 4°. O Auxílio previsto no inciso V alínea "d" deste artigo será concedida conforme Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.
- § 5°. Os adicionais dispostos nas alíneas "a" e "e" deste artigo serão concedidos conforme Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009.
- Art. 11. Ficam suspensos, temporariamente, o direito à remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, quando:
- I do exercício remunerado de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvados os casos de opção;
 - II designado para servir em atividade diversa a atividade da SEJUS; e
 - III em licença para tratar de interesse particular.
- Art. 12. Suspende-se, temporária e imediatamente, o direito à remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar quando afastados das suas atividades, nas seguintes circunstancias:
 - I por prisão em flagrante; e
- II em virtude de condenação, por sentença transitada em julgado à pena que não determine a perda do cargo.
- § 1°. No caso previsto no inciso I deste artigo é devido ao servidor 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total, somente durante os primeiros 15 (quinze) dias, após isso, será suspenso o pagamento da remuneração e remetido a Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, com o objetivo de inclusão ao Auxílio correspondente aos dependentes legais.
 - § 2°. No caso do inciso I, se absolvido, o servidor da SEJUS, terá direito à diferença da remuneração.
 - Art. 13. A remuneração do servidor definido nesta Lei Complementar em atividade cessará por:
 - I exoneração;



II - aposentadoria;

III – falecimento; e

IV – demissão.

Parágrafo único. Quando ocorrido o previsto no inciso III deste artigo, fica o principal beneficiário indicado, junto ao órgão de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, com o direito ao recebimento a remuneração a que tinha direito o servidor, até que se processe a substituição da remuneração por proventos, definitivamente.

CAPÍTULO V DA PENSÃO

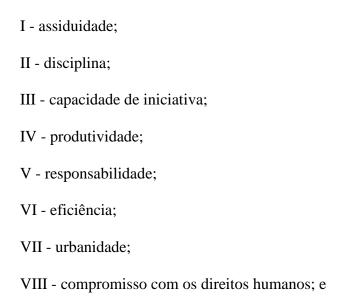
Art. 14. O Benefício de Pensão será concedido ao servidor, nos termos da legislação Previdenciária Estadual.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Art. 15. A evolução do servidor em efetivo exercício, integrante do quadro definido nesta Lei Complementar, ocorrerá através de progressões funcionais, observados os critérios de antiguidade e de merecimento, na forma estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1°. Ocorrerá a progressão vertical quando houver a passagem da classe anterior para a imediatamente posterior, e dependerá, cumulativamente:
- I da conclusão, com aproveitamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para a classe, caso haja previsão para o cargo;
 - II do desempenho eficaz de suas atribuições; e
 - III da existência de vaga.
- § 2°. A existência de vagas em cada classe observará a proporção inversa à quantidade de classe em relação aos quantitativos definidos no Anexo II desta Lei Complementar, iniciando com maior percentual proporcional na classe inicial, até a última classe, denominado de hierarquização dos cargos e das classes, em conformidade com o quantitativo de cargos definido no Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 16. As progressões dar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos de efetivo exercício, na respectiva classe, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e respectivo regulamento.
- § 1°. Serão observados os critérios de antiguidade e merecimento para as progressões funcionais, iniciadas aduzindo como valoração o período de confirmação do servidor na carreira, através de apuração do Estágio Probatório por um período de 3 (três) anos.
- § 2°. Do total de vagas existentes em cada classe, 3/4 (três quartos) será preenchida por merecimento e 1/4 (um quarto) por antiguidade, respectiva e alternadamente.



- § 3°. O servidor que tenha sofrido qualquer pena de suspensão, nota aquém de 70% (setenta por cento) no Boletim de Avaliação, ou que estiver em disponibilidade, não poderá progredir no cargo.
- § 4°. O Chefe do Poder Executivo editará regulamento disciplinando o processo de avaliação de desempenho e de progressão.
- Art. 17. A confirmação do servidor abrangido por esta Lei Complementar, em Estágio Probatório e a evolução do servidor na carreira pelo critério de merecimento serão precedidas de avaliação pelo desempenho do cargo, observados os seguintes itens:



- IX compromisso com os fundamentos da Execução Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente.
- § 1°. Quatro meses antes de findo o período do Estágio Probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispõe esta Lei Complementar e o regulamento específico, sem prejuízo da continuidade de apuração dos itens enumerados nos incisos I a IX deste artigo.
- § 2°. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma prevista no artigo 35, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.
- § 3°. Ficará suspenso o Estágio Probatório do servidor no exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão em entidade diversa da atividade do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia ou de Unidade de Internação Socioeducativa, bem como durante as cedências, licenças e os afastamentos previstos na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.
- \S 4°. O Estágio Probatório suspenso na forma do parágrafo anterior será retomado a partir do término do impedimento.
- § 5°. Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidos as licenças e os afastamentos previstos no artigo 116, incisos I e III da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.



- Art. 18. A progressão funcional por merecimento para o cargo de Agente Penitenciário-Policial Penal (Redação dada pela Lei Complementar n° 1.061, de 27/5/2020) fica condicionada à participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização inerentes ao cargo e função desempenho, e avaliação de desempenho a ser apurada através do Boletim de Avaliação, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.
 - § 1°. Na avaliação de desempenho serão observados os seguintes aspectos do exercício profissional:
- I capacidade de trabalho será avaliada a produção ou quantidade de serviços executados, de acordo com a natureza das atribuições, complexidade e condições do serviço;
- II responsabilidade será avaliada a maneira como o servidor se dedica ao trabalho e executa o serviço no prazo estipulado, considerando-se sempre o volume de serviço que lhe for atribuído e a sua complexidade;
- III conhecimento do trabalho será avaliado o grau de conhecimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho, em razão do cargo que ocupa e a sua complexidade;
- IV cooperação será avaliada a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas;
- V discrição será avaliada a capacidade demonstrada no exercício da atividade funcional, ou em razão dela, bem como se comportar com cortesia, no trato com superiores e colegas;
- VI bom senso e iniciativa será avaliado o bom senso das ações do servidor, na ausência de instruções detalhadas ou fora do comum;
- VII aperfeiçoamento funcional será avaliado a capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo para realização de atribuições superiores, adquiridos através de cursos regulares, relacionados com suas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos de trabalho específicos;
- VIII apresentação pessoal será avaliada a impressão que a apresentação do servidor causa no exercício de suas funções;
- IX compreensão de situações será avaliada o grau com que aprende a essência do problema, isto é, capacidade de assimilar situações e compreender fatos;
- X- capacidade de realizações será avaliada a capacidade de executar ideias e projetos próprios ou de terceiros; e
- XI capacidade de percepção de que os fundamentos da execução penal são incompatíveis com qualquer tipo de violação física ou da honra, exceto nos casos de inequívoco emprego da força.
- § 2°. A avaliação de que trata este artigo, será efetuada, inclusive para apuração de Estágio Probatório, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação, cujo modelo e forma de preenchimento serão aprovados mediante regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3°. O Boletim de Avaliação deverá ser preenchido, trimestralmente em relação a servidores em Estágio Probatório e, semestralmente, para servidores estáveis, pelo chefe imediato do servidor, avaliado e



referendado pelo superior daquele, dando-lhe ciência dos itens avaliados para que, querendo, apresente contestação em 10 (dez) dias, que será encaminhada juntamente com a avaliação a Comissão de Avaliação que será formada pelo Secretário de Estado de Justiça, Coordenador Técnico ou Coordenador Geral de Adolescente, Gerente do Sistema ou Gerente de Atendimento ao Adolescente, Gerente de Gestão de Pessoas, Corregedor-Geral que, por maioria, decidirá no mesmo prazo.

- § 4°. Somente será concedida progressão por merecimento ao servidor que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos previstos no regulamento para a avaliação final, observados os demais requisitos legais.
 - Art. 19. Não será concedida progressão por merecimento ao servidor da SEJUS que:
 - I- sofrer, durante o exercício, qualquer penalidade descrita nesta Lei Complementar;
 - II obtiver progressão por antiguidade, no respectivo exercício; e
- III não estiver atuado pelo menos 2/3 (dois terços) do interstício na atividade-fim, exceto se esteja ocupando cargo em comissão, na própria SEJUS.
- Art. 20. O empate na classificação para progressão por merecimento para o cargo de Agente Penitenciário Policial Penal (**Redação dada pela Lei Complementar n**° **1.061**, **de 27/5/2020**) resolver-se-á, favoravelmente, ao servidor que tiver, pela ordem:
- I maior nota no Curso de Aperfeiçoamento e Atualização, previsto no artigo 19 desta Lei Complementar; e
- II maior nota por item avaliado do Boletim e Avaliação, a partir dos itens constantes nos incisos I ao XI, do § 1º, do artigo 19 desta Lei Complementar, até o item que não contenha nota igual.
- Art. 21. As progressões, pelo critério de antiguidade para os cargos abrangidos por esta Lei Complementar, observarão obrigatoriamente o seguinte:
- I o efetivo exercício na classe anterior a que se pretende progredir dos respectivos cargos que compõem a carreira;
 - II o tempo de serviço será contado em dias; e
- III havendo empate na contagem do tempo de serviço específico, o desempate ocorrerá em favor do servidor que:
 - a) obteve melhor classificação no concurso público;
 - b) o maior tempo de serviço à Administração Penitenciária;
 - c) o maior tempo de serviço ao Estado de Rondônia em cargo público; e
 - d) o mais idoso.



DO INGRESSO

Art. 22. Após a aprovação em concurso de provas ou provas e títulos, os Profissionais da Secretaria de Estado de Justiça ingressarão nas Carreiras, nas classes iniciais, independentemente da respectiva titulação, sendo que a progressão funcional apenas será permitida, após aprovação e efetivação no estágio probatório.

Parágrafo único. O concurso público para os cargos de Agente Penitenciário Policial Penal (**Redação** dada pela Lei Complementar n° 1.061, de 27/5/2020) e Socioeducador será realizado em 06 (seis) fases, todas de caráter eliminatório, que são as seguintes:

- I prova escrita de conhecimentos gerais, com questões objetivas de múltipla escolha;
- II exame de saúde;
- III teste de aptidão física;
- IV exame psicológico;
- V curso de formação na Escola de Formação da Secretaria de Estado de Justiça; e
- VI investigação social.
- Art. 23. Nos casos previstos em lei de contratação temporária, os profissionais da Secretaria de Estado de Justiça perceberão o equivalente à primeira classe das respectivas carreiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Do enquadramento

- Art. 24. O enquadramento dos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias AP 600, para o plano instituído por esta Lei Complementar, dar-se-á para as classes em que se encontram no momento da vigência da presente Lei Complementar.
- Art. 25. Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem em licença para o trato de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião de seu retorno ao serviço, nos níveis de acordo com a remuneração no cargo atual.
 - Art. 26. A primeira investidura em cargo efetivo, iniciará na classe inicial.

Parágrafo único. Os servidores inativos serão mantidos nas classes correspondentes a sua remuneração pela ocasião do enquadramento.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias para o enquadramento de que trata este capítulo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Os Auxílios fardamento, Ressocialização e Atividade Penitenciária ficam incorporados ao vencimento por força de decisão judicial, prolatada nos Autos do Processo n. 0008931-86.2012.8.22.000, onde dispõe que os Agentes Penitenciários e Sócioeducadores terão incorporados os Auxílios Fardamento, Auxílio Ressocialização e Atividade Penitenciária, bem como os cargos de Agente em Atividades Administrativas e Técnico Penitenciário terão incorporados o Auxílio Fardamento e Atividade Penitenciária, em conformidade com as Leis ns. 2.632, de 22 de novembro de 2011, 2.476, de 26 de maio de 2011 e 2.793, de 02 de julho de 2012, não podendo ser objeto de novas reivindicações por parte dos beneficiários deste PCCR.
- Art. 29. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei Complementar.
- Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEJUS, podendo ser suplementadas caso necessário.
- Art. 31. Ficam revogadas a Lei Complementar ns. 413, de 28 de dezembro de 2007, a Lei n. 2.632, de 22 de novembro de 2011, o inciso II do artigo 1º da Lei n. 2.476, de 26 de maio de 2011 e a Lei n. 2.793, de 2 de julho de 2012.
 - Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



ANEXO I COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PENITENCIÁRIO E SÓCIOEDUCATIVO (NÍVEL SUPERIOR)

CARGOS – ÁREA DE SAÚDE	QUANTITATIVOS DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	100
PSICÓLOGO	100
FARMACÊUTICO	02
BIOMÉDICO	04
ENFERMEIRO	150
ODONTÓLOGO	40
TOTAL	396
CARGOS – MÉDICOS	QUANTITATIVOS DE VAGAS
CARGOS – MÉDICOS CLÍNICO GERAL	QUANTITATIVOS DE VAGAS 100
CLÍNICO GERAL	100
CLÍNICO GERAL PSIQUIATRA	100 04
CLÍNICO GERAL PSIQUIATRA INFECTOLOGISTA	100 04 02
CLÍNICO GERAL PSIQUIATRA INFECTOLOGISTA DERMATOLOGISTA	100 04 02 02

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (NÍVEL SUPERIOR)

CARGOS	QUANTITATIVOS DE VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	06
ANALISTA DE SISTEMAS	05
CONTADOR	05
ADMINISTRADOR	05
ECONOMISTA	02
NUTRICIONISTA	04
TOTAL	27



CARGO	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
		Especial	500
		3ª Classe	950
AGENTE		2ª Classe	1.750
PENITENCIÁRIO	AP-600	1ª Classe	3.000
POLICIAL PENAL	711 000	TOTAL	6.200
(Redação dada pela Lei			
Complementar n° 1.061,			
de 27/5/2020)			

GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA-(NÍVEL SUPERIOR)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.102, de 26/10/2021)

CÓDIGO	CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
	Oficial Policial Penal	Especial	2.200
	Inspetor Policial Penal	3ª Classe	1.500
AP-600	Comissário Policial Penal	2ª Classe	1.500
	Agente Policial Penal	1ª Classe	1.000
	-	TOTAL	6.200

GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR)

(1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,						
Cargo	Classes	Quantidade				
Policial Penal	Oficial	2.200				
Policial Penal	Inspetor	1.500				
Policial Penal	Comissário	1.500				
Policial Penal	Agente	1.000				
	TOTAL	6.200				

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.128, de 28/12/2021)

GRUPO OCUPACIONAL SOCIOEDUCATIVO (NÍVEL MÉDIO)

CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
	ESPECIAL	50
SÓCIOEDUCADOR	3ª	150
SocioEscensor	2ª	300
	1ª	400
	TOTAL	900



GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO LOGÍSTICO (NÍVEL MÉDIO)

CARGOS	QUANTITATIVOS DE VAGAS
AGENTE EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	250
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300
MOTORISTA	100
TOTAL	680

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES AUXILIARES (NÍVEL MÉDIO)

CARGOS	QUANTITATIVOS DE VAGAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	04
AUXILIAR DE DENTISTA	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	60
TOTAL	104



ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSE

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
900	SEJUS- PSICÓLOGO	TEPASC	1	3.375,50
900	SEJUS- PSICÓLOGO	TEPASC	2	3.663,05
900	SEJUS- PSICÓLOGO	TEPASC	3	3.979,36
900	SEJUS PSICÓLOGO	TEPASC	ESP	4.327,29
901	SEJUS- ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	1	3.375,50
901	SEJUS- ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	2	3.663,05
901	SEJUS ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	3	3.979,36
901	SEJUS- ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	ESP	4.327,29
902	SEJUS ODONTÓLOGO	TEPASC	1	3.375,50
902	SEJUS ODONTÓLOGO	TEPASC	2	3.663,05
902	SEJUS- ODONTÓLOGO	TEPASC	3	3.979,36
902	SEJUS- ODONTÓLOGO	TEPASC	ESP	4.327,29
903	SEJUS FARMACÊUTICO	TEPASC	1	3.375,50
903	SEJUS- FARMACÊUTICO	TEPASC	2	3.663,05
903	SEJUS FARMACÊUTICO	TEPASC	3	3.979,36
903	SEJUS- FARMACÊUTICO	TEPASC	ESP	4.327,29
904	SEJUS- BIOMÉDICO	TEPASC	1	3.375,50
904	SEJUS BIOMÉDICO	TEPASC	2	3.663,05
904	SEJUS BIOMÉDICO	TEPASC	3	3.979,36
904	SEJUS- BIOMÉDICO	TEPASC	ESP	4.327,29
905	SEJUS ENFERMEIRO	TEPASC	1	3.375,50
905	SEJUS- ENFERMEIRO	TEPASC	2	3.663,05
905	SEJUS- ENFERMEIRO	TEPASC	3	3.979,36
905	SEJUS ENFERMEIRO	TEPASC	ESP	4.327,29
906	SEJUS- MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	1	9.126,50
906	SEJUS MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	2	9.989,15
906	SEJUS MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	3	10.938,07
906	SEJUS- MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	ESP	11.981,87
907	SEJUS- MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	1	9.126,50
907	SEJUS MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	2	9.989,15
907	SEJUS- MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	3	10.938,07
907	SEJUS MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	ESP	11.981,87
908	SEJUS MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	1	9.126,50
908	SEJUS- MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	2	9.989,15
908	SEJUS MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	3	10.938,07
908	SEJUS- MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	ESP	11.981,87
909	SEJUS- MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	1	9.126,50
909	SEJUS MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	2	9.989,15
909	SEJUS- MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	3	10.938,07
909	SEJUS- MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	ESP	11.981,87



F		1		l
910	SEJUS- MÉDICO GINEC. E OBSTETRA	TEPMED	1	9.126,50
910	SEJUS-MÉDICO GINEC. E OBSTETRA	TEPMED		9.989,15
910	SEJUS- MÉDICO GINEC. E OBSTETRA	TEPMED		10.938,07
910	SEJUS- MÉDICO GINEC. E OBSTETRA	TEPMED	ESP	11.981,87
911	SEJUS- ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	1	3.163,05
911	SEJUS- ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	2	3.479,36
911	SEJUS ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	3	3.827,29
911	SEJUS ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	ESP	4.210,02
912	SEJUS- ADVOGADO	APTAD2	1	2.875,50
912	SEJUS- ADVOGADO	APTAD2	2	3.163,05
912	SEJUS- ADVOGADO	APTAD2	3	3.479,36
912	SEJUS- ADVOGADO	APTAD2	ESP	3.827,29
913	SEJUS-ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	1	2.875,50
913	SEJUS- ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	2	3.163,05
913	SEJUS- ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	3	3.479,36
913	SEJUS-ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	ESP	3.827,29
914	SEJUS- CONTADOR	APTAD2	1	2.875,50
914	SEJUS-CONTADOR	APTAD2	2	3.163,05
914	SEJUS-CONTADOR	APTAD2	3	3.479,36
914	SEJUS- CONTADOR	APTAD2	ESP	3.827,29
915	SEJUS- ADMINISTRADOR	APTAD2	1	2.875,50
915	SEJUS ADMINISTRADOR	APTAD2	2	3.163,05
915	SEJUS- ADMINISTRADOR	APTAD2	3	3.479,36
915	SEJUS ADMINISTRADOR	APTAD2	ESP	3.827,29
916	SEJUS- ECONOMISTA	APTAD2	1	2.875,50
916	SEJUS- ECONOMISTA	APTAD2	2	3.163,05
916	SEJUS ECONOMISTA	APTAD2	3	3.479,36
916	SEJUS ECONOMISTA	APTAD2	ESP	3.827,29
917	SEJUS- NUTRICIONISTA	APTAD2	1	2.875,50
917	SEJUS NUTRICIONISTA	APTAD2	2	3.163,05
917	SEJUS- NUTRICIONISTA	APTAD2	3	3.479,36
917	SEJUS- NUTRICIONISTA	APTAD2	ESP	3.827,29
918	SEJUS AGENTE PENITENCIÁRIO	ATIPEN	1	1.786,40
918	SEJUS- AGENTE PENITENCIÁRIO	ATIPEN	2	1.969,82
918	SEJUS AGENTE PENITENCIÁRIO	ATIPEN	3	2.027,09
918	SEJUS- AGENTE PENITENCIÁRIO	ATIPEN		2.165,78
919	SEJUS- AGENTE EM ATIV. ADMINIST.	APOLO1		1.535,18
919	SEJUS AGENTE EM ATIV. ADMINIST.	APOLO1	2	,
919	SEJUS AGENTE EM ATIV. ADMINIST.	APOLO1	3	1.752,57
919	SEJUS- AGENTE EM ATIV. ADMINIST.	APOLO1		1.877,82
920	SEJUS TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2		1.035,18
920	SEJUS- TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2		1.138,70
920	SEJUS - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2		1.252,57
	SEJUS TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2		1.377,82
		ı y - y -	-51	, , ,



921	SEJUS- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	1	1.265,22
921	SEJUS TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	2	1.391,74
921	SEJUS- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	3	1.530,92
921	SEJUS- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	ESP	1.683,89
922	SEJUS- MOTORISTA	APOLO4	1	805,14
922	SEJUS- MOTORISTA	APOLO4	2	885,65
922	SEJUS MOTORISTA	APOLO4	3	974,22
922	SEJUS MOTORISTA	APOLO4	ESP	1.070,84
923	SEJUS- AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	1	920,16
923	SEJUS- AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	2	1.012,18
923	SEJUS- AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	3	1.113,39
923	SEJUS- AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	ESP	1.224,73
924	SEJUS-AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	1	920,16
924	SEJUS- AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	2	1.012,18
924	SEJUS- AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	3	1.113,39
924	SEJUS AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	ESP	1.224,73
925	SEJUS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	1	690,12
925	SEJUS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	2	759,13
925	SEJUS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	3	835,05
925	SEJUS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	ESP	918,55
926	SEJUS-SOCIOEDUCADOR	GOSOE	1	1.584,71
926	SEJUS SOCIOEDUCADOR	GOSOE	2	1.679,17
926	SEJUS-SOCIOEDUCADOR	GOSOE	3	1.783,09
926	SEJUS-SOCIOEDUCADOR	GOSOE	ESP	1.897,39



ANEXO II

TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.146, de 1°/4/2022)

CARGO	GRUPO	CLASSE	-VENCIMENTO
	ATIPEN	AGENTE	3.089,27
DOLICIAL DENIAL	ATIPEN	COMISSÁRIO	3.430,00
POLICIAL PENAL	ATIPEN	INSPETOR	3.701,47
	ATIPEN	OFICIAL	4.012,27
	TEPASC	1	4.681,47
parcór oco	TEPASC	2	5.080,27
PSICÓLOGO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP_	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
A COLOTENITE COCIAL	TEPASC	2	5.080,27
ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP_	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
- ODONTOL OGO	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
EADMA CÉLITICO	TEPASC	2	5.080,27
-FARMACÊUTICO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP_	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
-BIOMÉDICO	TEPASC	2	5.080,27
-BIOMEDICO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP_	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
ENEEDMEIDO	TEPASC	2	5.080,27
-ENFERMEIRO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP-	6.001,51
	TEPMED	1	12.657,52
-MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	2	13.853,92
WIEDICO CLINICO GERAL	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP-	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
MÉDICO POLOLILATE A	TEPMED	2	13.853,92
-MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
-MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98



	TEPMED	ESP_	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP_	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
A CONTROL OF THE OPERATOR A	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP_	16.617,62
	APTAD1	1	4.386,82
ENGENHEID O GHAN	APTAD1	2	4.825,51
-ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	3	5.308,06
	APTAD1	ESP_	5.838,86
	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP_	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
-ADMINISTRADOR	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP—	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
-ECONOMISTA	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP-	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
-NUTRICIONISTA	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP_	5.308,06
	APOLO1	1	2.129,14
·	APOLO1	2	2.272,71
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	APOLO1	3	2.430,63
	APOLO1	ESP_	2.604,34
	APOLO2	1	1.435,69
m(a) vac = 1 = 2 = 1 = 1 = 1	APOLO2	2	1.579,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2	3	1.737,19
	APOLO2	ESP_	1.910,89
	APOLO3	1	1.754,73
micry and the state of the stat	APOLO3	2	1.930,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	3	2.123,23
	APOLO3	ESP_	2.335,38
	APOLO4	1	1.116,65
	APOLO4	2	1.228,31
-MOTORISTA	APOLO4	3	1.351,14
	APOLO4	ESP_	1.485,14



-AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP_	1.698,57
ALIVII IAD DE DENTIGO	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
-AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP_	1.698,57
	ATAUX2	1	957,13
ALIVILIAD DE CEDVICOC CEDAIC	ATAUX2	2	1.052,84
-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	3	1.158,13
	ATAUX2	ESP	1.273,93

ANEXO II TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

CARGO	GRUPO	CLASSE	VENCIMENTO
	TEPASC	1	4.681,47
percór oco	TEPASC	2	5.080,27
PSICÓLOGO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	2	5.080,27
ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
ΟΡΟΝΤόι ΟΚΟ	TEPASC	2	5.080,27
ODONTÓLOGO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
FARMACÊUTICO -	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
BIOMÉDICO	TEPASC	1	4.681,47



	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPASC	1	4.681,47
ENEEDMEIDO	TEPASC	2	5.080,27
ENFERMEIRO	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
	TEPMED	1	12.657,52
Μέρισο σι ίνισο στη μ	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
λιέρισο ραιοιμέτει έ	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
ινήρισο ρυρινιποι ο σισπι	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
	TEPMED	1	12.657,52
MÉDICO CONTROLOGICA DE CONTROL	TEPMED	2	13.853,92
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
ENCENHEIDO CIVII	APTAD1	1	4.386,82
ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	2	4.825,51



	APTAD1	3	5.308,06
	APTAD1	ESP	5.838,86
	APTAD2	1	3.988,02
ANIALICTA DE CICTEMAC	APTAD2	2	4.386,82
ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
ADMINISTRADOR	APTAD2	2	4.386,82
ADMINISTRADOR	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
ECONOMISTA	APTAD2	2	4.386,82
ECONOMISTA	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
	APTAD2	1	3.988,02
NI ITDICIONICT A	APTAD2	2	4.386,82
NUTRICIONISTA	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
	APOLO1	1	2.129,14
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	APOLO1	2	2.272,71
AGENTE EW ATTVIDADE ADMINISTRATIVA	APOLO1	3	2.430,63
	APOLO1	ESP	2.604,34
	APOLO2	1	1.435,69
TÉCNICO EL DIPODE (TEC	APOLO2	2	1.579,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2	3	1.737,19
	APOLO2	ESP	1.910,89
TÉCNICO EM ENICEDA A CENA	APOLO3	1	1.754,73
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	2	1.930,20



	1	ı	
	APOLO3	3	2.123,23
	APOLO3	ESP	2.335,38
	APOLO4	1	1.116,65
MOTORISTA	APOLO4	2	1.228,31
MOTORISTA	APOLO4	3	1.351,14
	APOLO4	ESP	1.485,14
	ATAUX1	1	1.276,17
AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
	ATAUX1	1	1.276,17
AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	2	1.403,79
AUAILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
	ATAUX2	1	957,13
ALIVILIAD DE CEDVICOC CEDAIC	ATAUX2	2	1.052,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	3	1.158,13
	ATAUX2	ESP	1.273,93

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.205, de 18/12/2023)



ANEXO II-A (Tabela incluída pela Lei Complementar n° 1.061, de 27/5/2020)

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
918	SEJUS POLICIAL PENAL	ATIPEN	1	2.358,22
918	SEJUS POLICIAL PENAL	ATIPEN	2	2.618,32
918	SEJUS POLICIAL PENAL	ATIPEN	3	2.825,55
918	SEJUS POLICIAL PENAL	ATIPEN	ESP	3.062,80

$\frac{ANEXO \text{ II-A}}{(Redação \ dada \ pela \ Lei \ Complementar \ n^{\circ} \ 1.102, \ de \ 26/10/2021)}$

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
918	Agente Policial Penal	ATIPEN	1	2.358,22
918	Comissário Policial Penal	ATIPEN	2	2.618,32
918	Inspetor Policial Penal	ATIPEN	3	2.825,55
918	Oficial Policial Penal	ATIPEN	ESP	3.062,80

ANEXO II-A

Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
Policial Penal	ATIPEN	Agente	2.358,22
Policial Penal	ATIPEN	Comissário	2.618,32
Policial Penal	ATIPEN	Inspetor	2.825,55
Policial Penal	ATIPEN	Oficial	3.062,80

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.128, de 28/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar n° 1.146, de 1°/4/2022)



ANEXO II-B

TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

CARGO	GRUPO	CLASSE	2024	2025	2026
POLICIAL PENAL	ATIPEN	OFICIAL	5.194,42	6.600,62	8.006,00
		INSPETOR	3.967,59	4.284,14	4.600,50
		COMISSÁRIO	3.573,56	3.744,33	3.915,00
		AGENTE	3.093,93	3.099,47	3.105,00

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.205, de 18/12/2023)

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PENITENCIÁRIO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Serviço Social, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, integrantes da comunidade carcerária estadual, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade. Integrar equipes de multiprofissionais de avaliação disciplinar vinculada à execução penal, bem como auxiliar nos exames de individualização de cumprimento de pena. Desempenhar e desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas à realidade social dos adolescentes em conflito com a lei, Mobilizar e articular os recursos comunitários que propiciem informações aos adolescentes, familiares e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar e de fazer uso dos recursos existentes em defesa de seus direitos; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social a autoridades de outras áreas profissionais na instituição ou externamente, visando otimizar a utilização do recurso social; Promover o registro de dados e elaboração de relatórios compondo documentação técnica que possibilite pesquisas, estudos e análises sobre a dinâmica social, delineando as ações profissionais; Trabalhar socialmente as relações interpessoais, familiares, vicinais, comunitários, conflitivos ou não; Sensibilizar o adolescente e os familiares durante o período de ingresso nas Unidades De internação, para o processo de sua saída e da importância do acompanhamento Socioeducativo; Realizar visita domiciliar, de acordo com as necessidades apresentadas, além de visita ás entidades e instituições sociais; Assessorar tecnicamente à Direção das unidades Sócio educativas; Elaborar e procurar garantir a execução de propostas de prestação de serviços a nível da instituição; Elaborar laudo social e técnico; Executar, avaliar e reprogramar atividades de atendimento social; Participar da elaboração das rotinas de atendimento de serviço social; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.



CARGO: FARMACÊUTICO (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Farmácia, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Todas as atribuições referentes aos Farmacêuticos; Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação, ou execução especializada relacionadas com análises bioquímicas, pesquisas de tóxico, análise microbiológica e imunoquímica; Estudos, pesquisas, análises e interpretações laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Bacteriologia, Urinálise, Virologia, Microbiologia, Imunologia e Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia, Fisiologia Humana, e outros, valendo-se de técnicas específicas; Execução dos exames citopatológicos em todas as suas modalidades, com emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; Na área de Biologia Molecular, incluindo coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura dos laudos e pareceres técnicos; Na área de análises toxilógicas, incluindo coleta e a realização de análises, utilizando metodologia específica para identificação e quantificação dos agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, de doping, de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação aguda, análises forenses e avaliação toxicológica; Atuação na área de auditoria do SUS nos processos dos laboratórios de análises clínicas conveniados; Atuação em Bancos de Sêmen e bancos de leite; Bromatologia e tecnologia de alimentos; Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de culturas e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; Todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: BIOMÉDICO (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de Curso de terceiro grau em Biomedicina, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional. O Biomédico tem competência legal para assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades. É atribuição do profissional biomédico, além das outras atividades estabelecidas, a realização de exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético. a)Para efeito de habilitação os Conselhos Regionais deverão respeitar o disposto no Art. 17, VII do Decreto Federal 88.439/83, sendo necessária à especialização do interessado na área específica, através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Biologia Molecular, Genética Médica ou Humana, ou de Título de Especialista em Biologia Molecular, Citogenética



Humana-Molecular, obtido em exame realizado por entidade de reconhecida idoneidade científica, que serão submetidos à apreciação de Comissão designada pelo próprio Regional. Os Biomédicos poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine.

CARGO: ENFERMEIRO (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Enfermagem, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem; Participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de prevenção de acidentes em serviço, de doenças ocupacionais e não ocupacionais, do estudo das causas de absenteísmo, de estudos epidemiológicos, de programas de imunização de interesse ocupacional e do Programa de Reabilitação Profissional; Organizar, administrar e controlar o Setor de Enfermagem no Trabalho e de suas atividades técnicas e auxiliares; Treinar e reciclar pessoal de enfermagem do trabalho; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência de Enfermagem do Trabalho e participar de atividades de ensino e pesquisa; Colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar setores de enfermagem nas unidades de saúde dos presídios e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a preservação da integridade física e mental no trabalho; Participar dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma a dentro dos padrões técnicos exigidos; Fazer registros e anotações de enfermagem e/ou outros, em



prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PSICÓLOGO (ÁREA CLÍNICA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Psicologia, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Exercer atividades no campo da psicologia aplicada criminal, como orientação, aconselhamento, realizando a identificação e análise de funções e tarefas típicas de ocupações, organizando e aplicando testes e provas, realizando entrevistas, sondagens de aptidões e de capacidade profissional da comunidade carcerária estadual. Integrar equipes multidisciplinares de avaliação disciplinar vinculada à execução penal, bem como auxiliar nos exames de individualização de cumprimento de pena. Atuar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente baseando o seu trabalho nos princípios fundamentais do Código. Oferecer uma reflexão mais ampla das potencialidades do adolescente, enquanto pessoa em desenvolvimento, inserido em um contexto social, familiar e institucional; Participar do processo de recepção, realizando entrevista inicial, a fim de imprimir um caráter mais humano à entrada do adolescente no Sistema de internação; Realizar atendimento em grupo, utilizando recursos teóricos e técnicos que propiciem a reflexão e discussão dos adolescentes sobre temas pertinentes a fase vivida, promovendo o crescimento pessoal e grupal; Prestar assistência psicológica a família, através do atendimento familiar e/ou da formação de grupos de famílias, visando fornecer suporte e buscar ações mais abrangentes que promovam a melhoria das relações entre o adolescente e seus familiares, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a reintegração daquele que esteja afastado do seu meio sociofamiliar; Realizar visita domiciliar; Realizar avaliação psicológica, apontando as condições vividas pelo adolescente e sinalizando as necessidades do mesmo para completar o seu desenvolvimento; Participar, junto à equipe multidisciplinar de reuniões de estudo de caso, para fins de acompanhamento, encaminhamento e elaboração de relatório de estudo de caso que forneçam elementos ao processo judicial de avaliação e reavaliação da medida socioeducativa, sinalizando, se esta se mostrar adequada ou não à condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento; Participar de audiências de avaliação e reavaliação, quando solicitado a prestar esclarecimentos; Realizar entrevistas para devolução dos resultados ao adolescente e aos seus responsáveis, fornecendo informações concernentes ao trabalho realizado; Participar de grupos ou centros de estudos, levantando temas pertinentes à atuação do Psicólogo e temas de interesse geral ao desenvolvimento das ações socioeducativas; Planejar, desenvolver, executar e avaliar projetos e pesquisas relacionadas às possibilidades de ação da psicologia no universo do adolescente em conflito com a lei, de forma a subsidiar ações profissionais; Participar de eventos, atividades recreativas, sociais e culturais promovidas pelas Unidades; Buscar contato junto à comunidade, objetivando a promoção a reinserção social do adolescente. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: MÉDICO (PARA TODAS AS ESPECIALIDADES):

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.



Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: No âmbito das Unidades Prisionais e Unidades de Internação, executar atividades que envolvam estudo para diagnóstico e tratamento de doenças, promover e assegurar o bem estar físico mental e social na área da saúde, como também promover palestras visando à educação, prevenção e tratamento da saúde, acompanhar os casos patológicos no ambiente das Unidades acima referidas e se necessário o encaminhamento às emergências e os casos mais graves aos setores públicos mais indicados, interagir com outros profissionais da área de saúde, objetivando a defesa, a preservação e a recuperação da saúde, coordenar, orientar, executar em caráter especializado ou sob supervisão superior, diagnóstico, tratamento de doenças, visando à defesa, preservação e a recuperação da saúde, executar programas destinados à preservação da saúde dos presos e menores infratores internos, proceder a levantamentos e pesquisas com a finalidade de aperfeiçoar os serviços de saúde e o atendimento aos presos e menores em cumprimento de Medidas Socioeducativas oriundos das delegacias, Rede Pública do Estado e Município, bem como todas as Unidades Prisionais e de Internação com seus respectivos ambulatórios, de acordo com suas patologias, zelar pelo patrimônio sob a sua guarda direta. Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ODONTÓLOGO:

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Odontologia, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: No âmbito das Unidades Prisionais e Unidades de Internação, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, e participar de processos



educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral; Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética; Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado; Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes inclusos, semi-inclusos, suturas e hemostasias; Efetuar as limpezas profiláticas dos dentes e gengivas, extração de tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção; Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética; Produzir e analisar radiografias dentárias; Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; Retirar material para biópsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas; Realizar sessões educativas, proferindo palestras, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal; Participar de equipes multiprofissionais, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde do preso e do menor interno; Relacionar, para fins de pedidos ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-os para que haja racionalização no uso dos mesmos; Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço; Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los; Executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL:

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Engenharia Civil, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção; Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização desenvolvimento das obras; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações a medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados; Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para construção, calculando a natureza e o volume de circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas consequências em relação ao projeto; Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, túneis, viadutos, edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e de águas, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos; Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabela e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de águas, resistências aos ventos e mudanças de temperatura, para



apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção; Consultar os outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas a obra a ser executada; Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis a execução do projeto; Realizar projetos de construção de esgotos, sistemas de água servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais; Fornecer orientação técnica e revisão teórica e prática a profissionais e auxiliares, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando a sua execução, para possibilitar o atendimento as normas e especificações técnicas; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CONTADOR (ÁREA: ADMINISTRATIVA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, possibilitando o controle contábil e orçamentário; Supervisiona os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado; inspecionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais; Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza apropriando custos bens e serviços; Assessorar em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das praticas contábeis. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: ADMINISTRADOR (ÁREA: ADMINISTRATIVA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Administração, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Analisar recursos disponíveis e rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, junto ao pessoal ou por outros meios, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas. Estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, visando operacionalizar e agilizar os referidos serviços; Analisar os resultados de implantação de novos métodos, efetuando comparações entre as metas programadas e resultados atingidos, para corrigir distorções; Avaliar desempenho e planejar serviços administrativos; Determinar a metodologia a ser utilizada os serviços ligados à análise, classificação e avaliação de cargos, redigindo as instruções necessárias para implantação e aperfeiçoamento do sistema de classificação de cargos; Preparar estudos pertinentes a recrutamento,



seleção, treinamento, promoção e demais aspectos da administração de recursos humanos, utilizando seus conhecimentos e compilando dados para definir a metodologia, formulários e instruções a serem utilizados; Acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa verificando o funcionamento vigente, visando propor e efetivar sugestões; Executar e administrar treinamentos de capacitação em geral. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: ECONOMISTA (ÁREA: ADMINISTRATIVA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Economia, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Executar tarefas relativas a orçamento financeiro da instituição, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de despesas. Desempenhar também tarefas no campo da estatística, como pesquisa sobre os fundamentos da ciência aplicada à economia renovando e aplicando métodos com o fito de estabelecer relações econômicas favoráveis a administração pública. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS (ÁREA: INFORMÁTICA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Processamento de Dados, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Identificar as necessidades dos diversos setores, determinar quais dados devem ser compilados e o grau de sumarização permitido e o formato para apresentação dos resultados, visando formular plano de trabalho; Estudar a viabilidade de custos da utilização de sistema de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários para submetê-lo a decisão superior; Estabelecer métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando os já conhecidos, segundo sua economia de eficiência, visando obter dados que se prestam ao objetivo final; Examinar dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias a sua normalização, visando determinar os planos e sequências de elaboração de programas de operação; Preparar diagramas de fluxo e outras instruções referentes ao sistema de processamento de dados e demais procedimentos correlatos, elaborando-os segundo linguagem apropriada, visando orientar os trabalhos de programação e Operação de computador, verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas visando assegurar-se de sua eficiência e introduzir modificações oportunas; Coordenar atividades de profissionais que realizam fases de análise do programa, as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, o teste do programa e a eliminação dos erros. Executar outras atividades correlatas ao cargo, expedir parecer técnico no âmbito de sua atribuição.

CARGO: NUTRICIONISTA (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de conclusão de Curso de terceiro grau em Nutrição, devidamente registrado no Ministério da Educação do Brasil e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.



Lotação: Privativa na Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental; Desenvolver projetos em área estratégica, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar; Adotar medidas que assegura a preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração estadual, zela pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação; Elaborar mapas dietéticos, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta; Examinar o estado de nutrição do individuo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas; Emitir pareceres em assunto de sua competência; Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO LOGÍSTICO

CARGO: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (ÁREA: ADMINISTRATIVA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado no órgão competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Executar os serviços administrativos, tais como classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organizações de arquivos e fichários, elaboração de minutas de cartas de outros textos, condução de rotinas de processos, atendendo com independência as necessidades administrativas, inclusive conduzindo veículos nas atividades administrativas. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA (ÁREA: ADMINISTRATIVA)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de conclusão de Curso Técnico em Informática, registrado em órgão oficial, e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça - SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Realizar a manutenção preventiva e corretiva em terminais de computadores e impressoras nas Unidades, além de instalar física e logicamente rede de dados; auxiliar nas atividades relativa a área de informática, como instalação e configuração de programas e aplicativos. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ÁREA: SAÚDE) Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas.



Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, registrado em órgão oficial, e registro no órgão de classe competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça - SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Atividades de médio e de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a presos e menores internos e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação da chefia imediata; Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento a pacientes nas Unidades Prisionais e Unidades de Internação; Orientar e revisar o auto cuidado com o paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; Cumprir as prescrições relativas aos pacientes; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; Ministrar medicamentos, aplicar injeções e/ou imunizantes e fazer curativos; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de

Habilitação no mínimo — Categoria "AB" e/ou "E"

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça - SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Dirigir veículos leves, médios, pesados e (automóveis, caminhões, carretas, motocicletas e outros correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais; Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de águas e óleo, bária, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer efeito observado e solicitando os reparos necessários para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, observando o limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas dos veículos; Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículos para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras atividades afins.

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

AGENTE PENITENCIÁRIO— POLICIAL PENAL (**Redação dada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020**) (ÁREA: OPERACIONAL)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça – SEJUS.



Síntese das Atribuições do Cargo: Atividade de grande complexidade, de nível médio, envolvendo serviços de vigilância, custódia, guarda de presos, atendimento, assistência a presos, operacionalizando sua avaliação e o comportamento dos processos de reeducação, reintegração social, bem como planejamento, coordenação, execução, estudos, pesquisas e normalização de atividade inerentes à área penitenciária e, ainda assessoramento a autoridades e ao órgão integrantes do Sistema Penitenciário do Estado; Cuidar da disciplina e segurança dos presos; Fazer rondas periódicas; Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias; Providenciar assistência aos presos; Informar aos chefes competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; Verificar as condições físicas dos estabelecimentos penais; Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias e uso dos presos, informando as irregularidades constatadas;. Conduzir viaturas de transportes de presos; Operar sistemas de comunicação na área da SEJUS; Assistir e orientar, quando solicitado, o estágio dos alunos da Escola de Formação da SEJUS; Registrar ocorrências em livro próprio; Orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos na sua área por auxiliares de Serviços Penitenciários; Informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre evasão de presos sob seus cuidados, ou do lugar onde se encontrar o evadido, quando tiver conhecimento, ou caso venha a se deparar com ele; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais; Efetuar a conferência periódica da população carcerária; Realizar a identificação e a qualificação de presos; Facilitar o trabalho do Técnico Penitenciário dentro dos diversos regimes, quanto ao agrupamento dos apenados para reuniões de tratamento penal. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADES AUXILIARES

AUXILIAR DE FARMÁCIA (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio juntamente com Certificação de Curso de Formação Específica.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Confecção dos pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da Unidade. Recebimento, conferência e correto armazenamento dos medicamentos e materiais. Controle de validade de produtos estocados. Organização da área de estocagem da farmácia da unidade. Entrega dos medicamentos à população e orientação quanto ao uso correto dos medicamentos de acordo com a prescrição médica. Cordialidade no atendimento aos munícipes e/ou demais colegas. Arquivamento de documentos. Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais existentes.

AUXILIAR DE DENTISTA (ÁREA: SAÚDE)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio juntamente com Certificação de Curso de Formação Específica.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Auxiliar o cirurgião dentista na execução dos serviços odontológicos com conhecimentos adquiridos em curso ou exames que atendam, integralmente ao disposto nas normas



vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de odontologia.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas e Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado no órgão competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações da Secretaria de Estado de Justiça e das Unidades Prisionais e de Internação, bem como a realização de serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; executar outras atividades compatíveis com o cargo. Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; executar os serviços de limpeza e conservação; realizar outras atividades correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA

CARGO: SÓCIOEDUCADOR (ÁREA: SOCIAL)

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas ou Provas de Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretária de Estado de Justiça-SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Executar as atividades socioeducativas de acordo com o especificado pela instituição; Auxiliar no acompanhamento e fiscalização para garantir aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; Auxiliar e exercer assistência pedagógica e material ao idoso, criança ou adolescente de acordo com o programa ao qual estiver vinculado; Auxiliar nos programas e projetos socioeducativos; Auxiliar no desenvolvimento comunitário de acordo com as diretrizes do projeto ou programa ao qual estiver vinculado; Auxiliar e atuar diretamente na execução dos programas de formação e qualificação profissional; Auxiliar na elaboração de relatórios e pesquisas levantando dados, aplicando questionários, preenchendo fichas, coletando informações de acordo com especificação do programa/projeto e/ou atendendo determinação de instâncias superiores; Auxiliar no primeiro atendimento, recebendo crianças, adolescentes e idosos que procurem pelo serviço ao qual estiver vinculado; Auxiliar nas atividades educativas visando à inserção profissional e social das famílias em situação de risco; Auxiliar no acompanhamento e avaliação das ações e da situação dos beneficiários executando atividades especificadas no programa/projeto ou determinadas por instâncias superiores; Participar em reuniões, encontros, comissões e debates conforme especificação no programa/projeto ou determinação por instâncias superiores; Participar em atividades ocupacionais, recreativas e sociais; - Participar no atendimento e na integração do adolescente em conflito com a lei, em cumprimento da medida socioeducativa, junto à família e a sociedade; Participar na construção do projeto de vida do adolescente, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania; Realizar visitas a familiares e à comunidade de procedência do beneficiário para envolvimento da família e da sociedade no atendimento socioeducativo; Auxiliar no acompanhamento sistemático registrando dados observados a partir de encontros individuais e/ou em grupos durante o atendimento socioeducativo; Zelar pelo patrimônio da instituição e pela qualidade do ambiente de trabalho; Manter a vigilância para assegurar a proteção pessoal dos beneficiários e servidores; Fiscalizar cumprimento das atividades socioeducativas pelos beneficiários;



Observar, advertir e orientar os beneficiários, tendo em vista a aplicação das regras de disciplina adotadas pela instituição como meio para a realização da ação socioeducativa; Comunicar aos superiores informações relevantes sobre o acompanhamento dos beneficiários.